

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

PROCESSO Nº 59520.001316/2023-97-e

Ao 01 dia de novembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25/10/2023, seção 3, p. 109 e, homologado pela Resolução nº 773, de 23/10/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001316/2023-97-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **JSL INDÚSTRIA E IMPORTS LTDA – CNPJ nº 15.564.403/0001-30**, com sede na Rod. Rosendo Rib, de Souza, S/N – Aldemar de Carvalho - Lagarto/Sergipe, CEP: 49-400-000, telefone nº (79) 99861-1346, E-mail: jslindustriaimports@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr(a). MANOEL VIEIRA DA CRUZ JUNIOR, residente e domiciliado na avenida Brasília nº 690, Lagarto-Sergipe, RG nº 3321.243-0 SSP/SE, CPF nº 064.156.145-84, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas de beneficiamento de mandioca/casa de farinha, visando o atendimento de demandas na área de atuação da CODEVASF, no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, distribuídos em 02 (dois) grupos, com 06 (seis) itens cada, totalizando 12 (doze) itens, conforme Anexo II do Termo de Referência do Edital de *Pregão* nº 17/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1	Balança eletrônica capacidade de pesagem mínima 150 kg e divisão 50 gramas, bivolt 110/220, características adicionais: plataforma em chapa de aço inox ou carbono, com rodízios, tipo digital, número de dígitos, 6 dimensões mínimas da plataforma 40 x 50 cm. Padronização visual conforme Anexo III. Garantia mínima de 12 meses	Und	57	990,00	56.430,00
2	Forno mecanizado para torragem de farinha de mandioca; tacho medindo no mínimo 2m (dois metros) de diâmetro, em chapa de aço de no	Und	57	10.700,00	609.900,00



	mínimo 4mm (quatro milímetros) para recebimento de fogo direto; grade em cantoneiras e barras chatas; engrenagens em ferro fundido; sistema excêntrico de automatização das nove palhetas; motor elétrico monofásico de no mínimo 2 HP, 4 polos, monofásico; com correias e sistema de proteção; chave elétrica de botão; capacidade mínima 70 kg/hora. Sistema de aquecimento a lenha. Com todos os itens necessários ao perfeito funcionamento . Padronização visual conforme Anexo III. Garantia mínima de 12 meses				
3	Lavador e descascador de mandioca inox. Com	Und	57	11.850,00	675.450,00



	base construída em viga “U” de 6”, engrenagens em ferro fundido, medidas externas mínimas (1,50 X 2,20 X 1,00 m); c/ rebolo em chapa de aço INOX AISI 304 perfurada (mínimo de 1,9 mm e furos de 19 mm), eixo com chuveiro interno, motor elétrico monofásico de no mínimo 2 Hp 4 polos c/polia e chave elétrica de botão; c/ Carrinho de descarregame nto em chapa de INOX AISI 304 perfurada, com rodízios (mínimo de 1,20 X 1,20 X 0,40 m), capacidade mínima de 600 Kg/hora. Garantia mínima de 12 meses.				
4	Peneira vibratória industrial para farinha, motor elétrico trifásico com potência	Und	57	5.000,00	285.000,00



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

	mínima de 1 cv, com capacidade mínima de 3.750 kg por dia (jornada de 08 horas por dia). Garantia mínima de 12 meses				
5	Ralador de Mandioca mecânico automático, motor elétrico trifásico com potência mínima de 5 cv, com capacidade mínima de 2.000 kg por hora. Garantia mínima de 12 meses	Und	57	8.800,00	501.600,00
6	Prensa manual, comprimento: 85 cm, largura: 85 cm, altura: 180 cm, aplicação: massa de farinha de mandioca, características adicionais: em chapa dupla de ferro, acionamento por alavanca. Cores azul ou branco conforme Anexo Padronização Visual. (Anexo	Und	57	4.300,00	245.100,00



	II TR). Garantia mínima de 12 meses.				
--	---	--	--	--	--

GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
7	Balança eletrônica capacidade de pesagem mínima 150 kg e divisão 50 gramas, bivolt 110/220, característica s adicionais: plataforma em chapa de aço inox ou carbono, com rodízios, tipo digital, número de dígitos 6, dimensões mínimas da plataforma 40 x 50 cm. Padronização visual conforme Anexo III. Garantia mínima de 12 meses.	Und	3	990,00	2.970,00
8	Forno mecanizado para torragem de farinha de mandioca; tacho	Und	3	10.700,00	32.100,00



	medindo no mínimo 2m (dois metros) de diâmetro, em chapa de aço de no mínimo 4mm (quatro milímetros) para recebimento de fogo direto; grade em cantoneiras e barras chatas; engrenagens em ferro fundido; sistema excêntrico de automatização das nove palhetas; motor elétrico monofásico de no mínimo 2 HP, 4 polos, monofásico; com correias e sistema de proteção; chave elétrica de botão; capacidade mínima 70 kg/hora. Sistema de aquecimento a lenha. Com todos os itens necessários ao perfeito funcionamento. Padronização visual conforme				
--	---	--	--	--	--



	Anexo III. Garantia mínima de 12 meses				
9	Lavador e descascador de mandioca inox. Com base construída em viga “U” de 6”, engrenagens em ferro fundido, medidas externas mínimas (1,50 X 2,20 X 1,00 m); c/ rebolo em chapa de aço INOX AISI 304 perfurada (mínimo de 1,9 mm e furos de 19 mm), eixo com chuveiro interno, motor elétrico monofásico de no mínimo 2 Hp 4 polos c/polia e chave elétrica de botão; c/ Carrinho de descarregam ento em chapa de INOX AISI 304 perfurada, com rodízios (mínimo de 1,20 X 1,20 X 0,40 m),	Und	3	11.850,00	35.550,00



	capacidade mínima de 600 Kg/hora. Garantia mínima de 12 meses				
10	Peneira vibratória industrial para farinha, motor elétrico trifásico com potência mínima de 1 cv, com capacidade mínima de 3.750 kg por dia (jornada de 08 horas por dia). Garantia mínima de 12 meses	Und	3	5.000,00	15.000,00
11	Ralador de Mandioca mecânico automático, motor elétrico trifásico com potência mínima de 5 cv, com capacidade mínima de 2.000 kg por hora. Garantia mínima de 12 meses	Und	3	8.800,00	26.400,00
12	Prensa manual, comprimento: 85 cm, largura: 85 cm, altura:	Und	3	4.300,00	12.900,00



	180 cm, aplicação: massa de farinha de mandioca, característica s adicionais: em chapa dupla de ferro, acionamento por alavanca. Cores azul ou branco conforme Anexo Padronização Visual. (Anexo II TR). Garantia mínima de 12 meses				
--	---	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**



- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.

b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 17/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 17/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **JSL INDÚSTRIA E IMPORTS LTDA**, vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 25 de outubro de 2023.

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional
CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:

REPRESENTANTE:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br